



LEI Nº 4.032 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA O ART. 21 DA LEI 2.793 DE 13 DE
AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 21 da Lei 2.793, de 13 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar, símbolo "CT" será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos Reais).

Art. 2º Os recursos necessários para cobrir as despesas da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Revoga a Lei nº 3.302, de 28 de abril de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 18 de julho de 2022.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

§1º A área geográfica a que se refere este artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§2º Ao responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I- condições adequadas de trabalho;

II- geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III- flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

§3º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial, deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§4º O Agente comunitário de saúde – ACS e o Agente de Combate às Endemias deverão residir na área onde irão atuar.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar a fiscalização e orientação:

I- dos ACS e ACE para que realizem com excelência as ações estabelecidas a fim de alcançar as metas exigidas, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

II- da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos ACS e ACE no desempenho de suas atividades laborais;

III- do zelo pela fiel utilização dos recursos que estejam disponíveis;

IV- da observância na execução de suas atividades e as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

V- do zelo pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas.

Art. 7º A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE será realizada por processo seletivo público ou processo seletivo público simplificado, atendendo as necessidades e peculiaridades do Poder Público Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

Art. 9º As contratações dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias se aplica a remuneração prevista no §9º do Art. 198 da Constituição Federal, que fixa o piso mínimo nacional para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 10. Fica o Município autorizado a buscar cursos voltados a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 11. Fica o Município autorizado a buscar cursos voltados às atividades de vigilância sanitária, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde e estabelecer parâmetros observando as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, os quais podem ser estabelecidos como metas aos beneficiários desta Lei.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, caso seja necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Itaguaí, 18 de julho de 2022.

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito.

LEI Nº 4.032 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ART. 21 DA LEI 2.793 DE 13 DE AGOSTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica alterado o artigo 21 da Lei 2.793, de 13 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar, símbolo "CT" será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos Reais).

Art. 2º Os recursos necessários para cobrir as despesas da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Revoga a Lei nº 3.302, de 28 de abril de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 18 de julho de 2022.

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito.

DECRETO Nº 4.712 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea "i" e artigo 99, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 09 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 101.757.514,79 (Cento e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo: